

EDITAL № 2.2 /2025

Regulamento Geral de utilização de Auditórios, Salas e Espaços de Eventos do Municipio de Cascais – Período de consulta pública

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de dezembro de 2024, aprovou submeter a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento Geral de utilização de Auditórios, Salas e Espaços de Eventos do Municipio de Cascais nos termos do disposto nos números 1 e 2 do attigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Durante este período os interessados poderão consultar o Regulamento na página da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt) e participar através do endereço electrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, ou por suporte físico escrito, através de via postal ou de entrega pessoal nos balcões de atendimento da Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, nº 118, Cascais, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754-501, Cascais, sob a referência em epígrafe.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (<u>www.cascais.pt</u>) e no Boletim Municipal.

Cascais, 8 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

(Carlos Carreiras)

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do concelho de Cascais, bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino.

Cascais, 2 1 2 2 5



Regulamento Geral de Utilização de Auditórios, Salas e Espaços Polivalentes de Eventos do Município de Cascais

Considerando que:

Os auditórios, as salas e os espaços polivalentes de eventos dos equipamentos culturais são propriedade do Município de Cascais, e geridos peça Fundação D. Luís I, nomeadamente o Auditório do Centro Cultural de Cascais, o Auditório Maria de Jesus Barroso, na Casa das Histórias Paula Rego e o Hipódromo Manoel Possolo, que integram o Bairro dos Museus, e os Auditórios Fernando Lopes-Graça, no Parque Palmela, Carlos Avilez, na Academia de Artes do Estoril (Edifício Cruzeiro), Senhora Boa Nova, no Centro Paroquial do Estoril, bem como a totalidade do Centro de Cultura e de Congressos do Estoril, que integram a Vila das Artes, sendo espaços polivalentes e privilegiados de promoção e difusão de atividades culturais, como polos aglutinadores e dinamizadores de criação e participação no âmbito das artes visuais e performativas e do conhecimento, essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade,

Pretende-se que os equipamentos referidos sejam espaços de promoção e dinamização de projetos dentro e fora da comunidade cascalense numa perspetiva de desenvolvimento cultural, mas também económico e social, incentivando projetos criativos e a fruição cultural.

Foi celebrado entre o Município de Cascais e a Fundação D. Luís I, um Protocolo de Gestão dos Equipamentos Culturais do Município de Cascais, com várias versões, a saber: 11 de setembro de 2001, 4 e 10 de dezembro de 2013, 17 de março de 2014, 14 de março de 2023, 28 de novembro de 2023 e por último o de 18 de julho de 2024, pelo qual as partes acordam colaborar na operação e aproveitamento dos Equipamentos Culturais do Município de Cascais, assistindo-se mutuamente para a melhor utilização dos recursos e submetendo o seu relacionamento ao quadro programático estipulado.

Foi definida uma tabela de preços, anexa a este Regulamento, atualizada anualmente, para a utilização dos equipamentos culturais, incluindo os auditórios.

Julga-se oportuno regulamentar as condições de utilização, elaborando um conjunto de normas que garantam o respeito e o zelo pelas instalações e equipamentos, garantindo-se também a imparcialidade, objetividade e transparência no acesso aos bens culturais que devem estar ao serviço da comunidade.





- b) Contribuir com os seus canais e suportes de comunicação para a promoção da programação da Rede de Auditórios Municipais de Cascais.
- 2- Compete à Fundação D. Luís I:
 - a) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos efetuados no âmbito da gestão dos auditórios, das salas e espaços polivalentes de eventos disponibilizando-se para esse efeito o endereço aluguer@fdl.pt;
 - b) Comunicar a resposta aos interessados por escrito, carecendo necessariamente de contrato para registo e cumprimento das regras legais em vigor.
 - c) Aplicar a tabela de preços em vigor.

Artigo 4º Ordem de Preferência na Utilização

- 1- A utilização dos dos auditórios, das salas e espaços polivalentes de eventos respeitará, pela ordem abaixo indicada, as seguintes prioridades:
 - a) Atividades de relevante interesse cultural
 - b) outras promovidas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal de Cascais e/ou pela Fundação D. Luís I;
 - c) demais utilizações concordantes com o espaço em questão;

Artigo 5º Custos de utilização

- 1- A utilização dos auditórios, das salas e espaços polivalentes de eventos pressupõe o pagamento dos valores respetivos, de acordo com o definido na tabela de preços, em vigor à data do pedido.
- 2- Os custos de utilização destes equipamentos devem ser pagos à Fundação D. Luís I, até dois dias úteis antes da respetiva utilização.
- 3 Os custos são definidos, de acordo com os seguintes critérios:
 - às atividades produzidas diretamente pela Câmara Municipal de Cascais e entidades do universo municipal, dentro do quadro de 18 dias de utilização por ano, é aplicado um custo de 00%;
 - Às atividades de entidades expressamente apoiadas pela Câmara Municipal de Cascais, através de informação transmitida por órgão competente, é aplicado um custo de 50% ao valor em vigor, acrescido de IVA à taxa legal;
 - c) Às atividades promovidas por entidades coletivas ou singulares é aplicado um custo de 100% ao valor em vigor, podendo a Câmara Municipal de Cascais, se assim o entender, atribuir um subsídio/apoio ao utilizador para cobrir a percentagem que achar adequada deste custo.
- 4 A utilização de todos os equipamentos enunciados neste regulamento dependem de contrato de utilização estabelecido entre utilizador/produtor/promotor e a FDL.





- d) Indicar a ocupação de espaços de *foyer*, palco, camarins, os equipamentos técnicos e logísticos pretendidos;
- e) Indicar o número de pessoas envolvidas na sua realização e a identificação das mesmas;
- f) Fazer referência à gratuitidade ou não do acesso do público ao evento, no último caso com indicação da proposta de preço de bilhetes.
- 2- Se, recebido o pedido, for detetada a falta ou inexatidão de algum dos elementos elencados no número anterior, deverá ser interpelado o requerente, o mais brevemente possível, por forma a que este proceda ao suprimento dos mesmos no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 9º Comunicação da autorização de utilização

- 1-A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados com a indicação das condições acordadas e do respetivo documento escrito (indicação dos dias, horas e espaços que são cedidos e as respetivas condições de utilização).
- 2-O indeferimento do pedido de utilização é comunicado por escrito aos interessados com a indicação do motivo do indeferimento.

Artigo 10º Responsabilidade pelos procedimentos inerentes à realização das iniciativas

- 1-É da exclusiva responsabilidade da entidade produtora/promotora, tendo em vista a realização de cada iniciativa, requerer as respetivas licenças aos organismos competentes para o efeito, seguros e demais obrigações legais e contratuais.
- 2-A entidade utilizadora é, igualmente, responsável pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:
- a) Pelo pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores, IGAC, Pass Music, entre outros, devendo, até ao dia de espetáculo, serem entregues os comprovativos dessas licenças e respetivos pagamentos.
- b) Pelo licenciamento dos espetáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espetáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos;
- c) Pelo pagamento devido aos Bombeiros e à Polícia de Segurança Pública e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11º Cancelamento da autorização de utilização

- 1-A autorização de utilização será cancelada quando se verifique uma das sequintes condições:
 - a) Não pagamento dos valores nos prazos fixados;
 - b) Utilização para fins diversos daqueles para que foram concedidos;
 - c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.



Artigo 16º Pessoal de Serviço

São atribuições do pessoal em serviço nos auditórios, salas e espaços polivalentes de eventos, nomeadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário contratualizado;
- b) Fazer cumprir os horários de utilização autorizada;
- c) Registar os objetos encontrados nas instalações em livro próprio e cumprir os procedimentos legais;
- d) Participar à Fundação D. Luís I todas as ocorrências anómalas detetadas;
- e) Controlar as entradas do público com título válido de acesso, assim como das restantes pessoas autorizadas;
- f) Arrecadar as receitas, em caso disso, de acordo com as instruções recebidas pela FDL I;
- g) Exercer vigilância pela conduta cívica, nomeadamente em termos de higiene, dos utilizadores;
- h) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma que estas se encontrem em condições de limpeza e higiene;
- i) Respeitar as normas definidas no presente regulamento, bem como agir no sentido de as fazer cumprir;
- j) Ser portador, em local visível, da sua identificação.

Capítulo III DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES

Artigo 17º

Direitos dos utilizadores

- 1-São direitos do público:
- a) Aceder à sala de espetáculos, de acordo com o estabelecido contratualmente;
- b) Apresentar sugestões, reclamações e propostas fundamentadas devidamente identificadas;
- c) Ser informado sobre as atividades do auditório.
- 2- São direitos das entidades utilizadoras:
- a) Circular nos espaços públicos dos auditórios, bem como nas áreas estabelecidas para a produção dos eventos;
- b) Utilizar o espaço de acordo com as condições de utilização.



CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal CASCAIS

- b) Fumar, salvo nos locais sinalizados para o efeito;
- c) Comer ou beber fora da zona estabelecida para esse efeito;
- d) Entrar na sala depois do início do espetáculo ou atividade, salvo indicações em contrário dadas pelo pessoal em serviço;
- e) A entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais ou quando sejam parte integrante do espetáculo.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, são definidas pela Fundação D. Luís I.

Artigo 22º Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas quaisquer outras disposições, salvo as que especificamente reportem ao próprio do espaço ainda que sempre supletivas a este regulamento

Artigo 23° Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicitação.

Câmara Municipal





2.1. Casa de Santa Maria

Por dia – 8h – 1.000.00 € Por hora extra – 125.00 €, antes da 10h, de segunda a sexta. Por hora extra – 250.00 €, das 18h e às 24h, de segunda a quinta. Por hora extra – 250.00 €, das 18h às 24h, de sexta a domingo.

2.2. Outros equipamentos

Por hora – **400.00 €**, das 10h até às 18h, **de segunda a sexta**. Por hora – 500.00 €, das 18h e até às 24h, **de segunda a quinta**. Por hora – 600.00 €, das 18h às 24h, **de sexta a domingo**.

3 - Fotografias e Filmagens

3.1. Auditório Centro Cultural de Cascais

Por dia – 8h – 1.000.00 €, das 10h às 18h. Por hora extra – 200.00 €

3.2. Auditório Casa das Histórias Paula Rego

Por dia – 8h – 1.000.00 €, das 10h às 18h. Por hora extra – 300.00 €

3.3. Casa de Santa Maria

Por dia – 8h – **1.000.00€**, das 10h às 18h. Por hora extra – **300.00 €**

3.4. Hipódromo Manuel Possolo

Por dia – 8h – 4.**000.00 €** Por hora extra – **500.00 €**

3.5. Outros equipamentos do Bairro dos Museus, interior e exterior, à exceção dos espaços expositivos sujeitos a avaliação prévia.

Por dia – 8h – **1.400 €**, das 10h às 18h. Por hora extra – **500.00 €**

Nota: A utilização de fotografias para fins particulares e/ou comerciais está sujeita aos direitos autorais, incluindo os direitos de propriedade intelectual sobre os edifícios, necessitando nos diferentes equipamentos de avaliação prévia para a sua utilização, seja qual for o seu fim, com autorização expressa no contrato redigido para esse efeito.

Aos valores indicados acresce a taxa de IVA em vigor.